



Nova Friburgo, 03 de outubro de 2023.

Ofício Gabinete nº 150/2023.

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 300 de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 300 de 2023, o qual versa sobre alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.612 de 21 de dezembro de 2017.

Com efeito, busca o Poder Executivo Municipal atualizar a legislação de regência para fins de melhor versar o erário, permitindo uma maior utilização destes valores junto ao órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, que volta o seu labor em favor de todas as Secretarias Municipais.

Inclusive, de se ressaltar que o aprimoramento da legislação que versa sobre o Fundo Especial da Procuradoria-Geral tem o desiderato de conferir ao referido órgão uma maior autonomia financeira e administrativa, podendo exercer o seu *múnus* de maneira independente, por via dos seus próprios recursos, em privilégio o disposto no art. 207 da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 4.637/18).

Ademais, o Poder Executivo Municipal, por intermédio desta alteração legislativa, pretende incluir o programa de residência jurídica nos átrios da Procuradoria-Geral do Município, permitindo que bacharéis em direito complementem os seus estudos junto ao órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, aprimorando a prestação do serviço público a população friburguense e permitindo uma melhor organização administrativa do órgão, com uma melhor distribuição de acervo entre os agentes públicos lá lotados.

Dessa forma, pelas razões expostas, requeiro a autuação do Presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 300 de 2023 e sua submissão ao Duto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja possível a alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.612 de 21 de dezembro de 2017.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de outubro de 2023.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 300 DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 4.612, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.612, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - custeio da despesa com pessoal lotado na Procuradoria-Geral do Município e a concessão ou distribuição de benefício de natureza alimentar, de caráter indenizatório, aos Assistentes Jurídicos e Procuradores do Município efetivos, lotados na Procuradoria-Geral e no exercício específico da função no contencioso judicial

(...)

IV - o incentivo ao desempenho dos Assistentes Jurídicos efetivos, dos Procuradores do Município e servidores técnico-administrativos lotados na Procuradoria-Geral do Município;

V - o recebimento, na qualidade de depositário, o rateio e repasse de honorários advocatícios devidos e de titularidade dos Assistentes Jurídicos e dos Procuradores do Município, na forma do art. 5º desta Lei;”.

Art. 2º. Acrescenta o §3º ao art. 2º da Lei 4.612 de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§3º. Em caso de insuficiência de recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município para o pagamento das despesas com pessoal, na forma do inciso I do caput deste artigo, o valor remanescente deverá ser suportado pela

conta única do Tesouro Municipal, sem prejuízo de ressarcimento futuro em caso de superávit apurado ao término do exercício financeiro.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 5º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.612, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 5º Fica vedada a utilização da receita do FEPGM em despesas com contratação de pessoal, excetuando-se as hipóteses insculpidas nesta Lei e os casos de contratação de estagiários de direito e de residentes jurídicos para atuação junto a Procuradoria-Geral do Município, na forma do artigo 13 desta Lei.”

Art. 4º. Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.612, de 21 dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seu § 4º:

“Art. 13. O Procurador-Geral do Município poderá criar vagas de estagiários de direito e residentes jurídicos para atuar na Procuradoria-Geral do Município, mediante prévia aprovação em processo seletivo, promovido pela Procuradoria-Geral, pela Administração Pública Municipal ou por intermédio e/ou integração de Instituições Públicas ou Privadas, idôneas, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Constitui requisito para o exercício do estágio forense na Procuradoria-Geral do Município a inscrição no quadro de estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Constitui requisito para o exercício da residência jurídica na Procuradoria-Geral do Município ser bacharel em direito, inscrito ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 3º O Estagiário e o Residente Jurídico em exercício na Procuradoria-Geral do Município farão jus à bolsa e ao auxílio transporte custeados pelo Fundo Especial da Procuradoria-Geral, em valores compatíveis com os praticados pelos Órgãos Jurídicos de outras entidades de natureza

§ 4º A Bolsa e o auxílio de que tratam o parágrafo anterior serão fixados através de Portaria expedida e publicada pelo Procurador-Geral, mediante prévia e regular apuração da compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior em processo administrativo e de acordo com a legislação vigente”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de outubro 2023.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

